



Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Superintendência de Relações com Empresas - Sra. Maria Luisa Azevedo

Ref.: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.017010/2025-70**

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício nº 155/2026/CVM/SEP/GEA-1 ("Ofício"), que solicita esclarecimentos acerca de notícia veiculada pelo portal Metrôpoles, seção Notícias, sob o título: "BTG comprou R\$ 1,1 bilhão em carteiras do Master e parte delas está bloqueada", vem prestar os seguintes esclarecimentos:

A compra de carteiras de crédito no mercado financeiro é atividade corriqueira do BTG Pactual, alinhada à sua estratégia de geração de resultados e de valor para a Companhia e seus acionistas e não implica, por si só, a celebração de qualquer operação, tampouco a necessidade de comunicação ao mercado.

Por fim, o BTG Pactual esclarece que na operação mencionada também atua como agente de caução e na operacionalização dos fluxos financeiros, sendo que o Banco Master não é devedor das debêntures ou titular dos créditos adquiridos pela CB Securitizadora.

O BTG Pactual manterá seus acionistas e o mercado informados acerca de qualquer operação que deva ser divulgada, nos termos da legislação aplicável.

BANCO BTG PACTUAL S.A.
RENATO HERMANN COHN
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Ofício nº 155/2026/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

Ao Senhor
RENATO HERMANN COHN
Diretor de Relações com Investidores de
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Processo CVM
nº 19957.017010/2025-70**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no portal Metrôpoles, seção Notícias, sob o título: "BTG comprou R\$ 1,1 bilhão em carteiras do Master e parte delas está bloqueada", em que constam as seguintes afirmações:

O banco BTG Pactual comprou R\$ 1,150 bilhão em carteiras de crédito consignado do Credcesta, originadas pelo Banco Master, desde 2021. A instituição financeira de André Esteves foi, portanto, pioneira neste tipo de transação. As compras nunca foram tomadas públicas e ocorreram a partir da negociação de debêntures.

A primeira aquisição, por R\$ 303 milhões, partiu do próprio BTG, que depois passou a utilizar um fundo para comprar mais R\$ 850 milhões em carteiras do Master.

Com a liquidação do banco de Daniel Vorcaro, o fundo já sofreu duas derrotas na Justiça e perdeu acesso aos créditos.

Levantamento feito pela coluna mostra que, no total, o BTG permitiu ao Master antecipar pelo menos R\$ 1,66 bilhão com a venda de carteiras.

Era um negócio ganha-ganha: o Master se desfazia, com algum spread, de créditos que ele não tinha caixa suficiente para manter. E o BTG acessava carteiras do Credcesta com potencial de serem altamente lucrativas, exclusivas do Master.



Nesta segunda (13/4), Esteves disse publicamente que não tem interesse nos ativos do Master que estão com o BRB. O banqueiro, no entanto, não mencionou que o BTG ainda tem em estoque carteiras de mesma origem e perfil.

Procurado, o BTG não quis comentar.

Como funcionava a compra de carteiras

Diferentemente do BRB, que negociava diretamente com o banco de Daniel Vorcaro, no caso do BTG quem comprava as carteiras do Master era a CB Securitizadora, uma sociedade anônima fundada em setembro de 2021 para empacotar cédulas de crédito bancário (CCB) do Master e repassá-las ao BTG a partir de debêntures.

Na prática, funciona assim: o debenturista (o investidor) empresta dinheiro para a emissora (a CB) comprar carteiras de consignados do Master. Quando uma parcela do empréstimo é descontada do servidor/aposentado e repassada ao Master, a grana segue para uma conta da CB, que a repassa imediatamente, com juros, ao investidor.

O mecanismo - que dificulta o controle do Banco Central - gerava lucro rápido para o Master, que emprestava o dinheiro e, em seguida, vendia a carteira para o BTG, à vista, por um valor maior. O risco ficava com o investidor, que compensava com ótima remuneração: os juros variavam entre 21% e 25% ao ano.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema, incluindo, notadamente, considerações acerca dos Comunicados ao Mercado divulgados pelo emissor em resposta aos questionamentos constantes dos Ofícios Ofício nº 321 e 333/2025/CVM/SEP/GEA-1.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.



5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 16.04.2026**.